

IMPETRANTE: SEBASTIANA ILIDIA DA SILVA  
 ADVOGADO: EDUARDO MILKE  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO  
 - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA  
 MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000192 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000187-35.2018.4.90.0000/GO  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRANTE: GUILHERME ALVES MOREIRA  
 ADVOGADO: EDUARDO MILKE  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO  
 - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA  
 MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000193 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº  
 5001191-52.2015.4.04.7200/SC  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO: IVANIA DAS GRACAS MATOS  
 ADVOGADO: WILZA CARLA FOLCHINI BARREIROS  
 ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)  
 MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 0000194 RECLAMAÇÃO Nº 0000256-67.2018.4.90.0000/DF  
 RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF  
 RECLAMANTE: ANTONIO GOMES XAVIER  
 ADVOGADO: MARCIO BENJAMIN COSTA RIBEIRO  
 RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO  
 NORTE  
 MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000195 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº  
 5017780-82.2016.4.04.7201/SC  
 RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF  
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 REQUERIDO: FLAVIO SILVA  
 ADVOGADO: MISMA REINERT DA ROCHA  
 0000196 RECLAMAÇÃO Nº 0000253-15.2018.4.90.0000/DF  
 RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF  
 RECLAMANTE: EVERTON FRANCISCO DE FREITAS TOMASELLI  
 ADVOGADO: ZELIA MARIA DE FREITAS TOMASELLI  
 RECLAMADO: JUÍZO A DA 1ª TR DO RIO GRANDE DO SUL  
 MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000197 RECLAMAÇÃO Nº 0000270-51.2018.4.90.0000/DF  
 RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF  
 RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
 MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 INTERESSADO: JOSE ARNALDO SANTOS  
 ADVOGADO: SERGIO ARAGAO DE MELO  
 0000198 RECLAMAÇÃO Nº 0000202-04.2018.4.90.0000/DF  
 RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF  
 RECLAMANTE: DARCY MARQUES DA SILVA  
 ADVOGADO: CAROLINA HERRERO MAGRIN ANECHINI  
 RECLAMADO: 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO  
 PAULO  
 MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000199 RECLAMAÇÃO Nº 0000211-63.2018.4.90.0000/DF  
 RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF  
 RECLAMANTE: JOAO CORREA ANTUNES  
 ADVOGADO: HENRIQUE BRAGA DANTAS  
 RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO GOIÁS  
 MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000200 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº  
 0037618-85.2012.4.01.3300/BA  
 RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF  
 REQUERENTE: ZENAIDE MIRIAM DE JESUS  
 ADVOGADO: JOAO BRUNO SANCHES MILITAO  
 REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
 0000201 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº  
 5017929-41.2012.4.04.7000/PR  
 RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF  
 REQUERENTE: VALDIVA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: MELISSA FOLMANN  
 ADVOGADO: ANTONIO BAZILIO FLORIANI NETO  
 ADVOGADO: GABRIEL FABIAN CORRÊA  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000202 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº  
 5010127-91.2014.4.04.7009/PR  
 RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF  
 REQUERENTE: ADEMILSON DE MORAES CAMPOS  
 ADVOGADO: THIAGO BUENO RECHE  
 ADVOGADO: ROGERIO ZARPELAM XAVIER  
 ADVOGADO: CLAUDIO ITO  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000203 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº  
 5001481-18.2016.4.04.7205/SC  
 RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF  
 REQUERENTE: MARIO SCHARF  
 ADVOGADO: JORGE BUSS  
 ADVOGADO: SALESIO BUSS  
 ADVOGADO: PIERRE HACKBARTH  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000204 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº  
 5000404-45.2015.4.04.7031/PR  
 RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF  
 REQUERENTE: BALTAZAR CUSTODIO DA SILVA  
 ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO  
 ADVOGADO: MARCIA CRISTINA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ANA PAULA DARIO VENDRAMETTO  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000205 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº  
 5001099-31.2016.4.04.7009/PR  
 RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF  
 REQUERENTE: ANTONIO LOPES TEIXEIRA  
 ADVOGADO: CLAUDIO ITO  
 ADVOGADO: ROGERIO ZARPELAM XAVIER  
 ADVOGADO: THIAGO BUENO RECHE  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000206 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº  
 0005731-05.2016.4.03.6302/SP  
 RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF  
 REQUERENTE: APARECIDA DONIZETI BELOTTI DA SILVA  
 ADVOGADO: MARIZA MARQUES FERREIRA HENTZ  
 ADVOGADO: SONIA APARECIDA PAIVA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000207 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº  
 5002642-03.2015.4.04.7010/PR  
 RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF  
 REQUERENTE: ROBERTO FERREIRA  
 ADVOGADO: RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA  
 ADVOGADO: DALVA MARVILLE DE CASTILHO  
 ADVOGADO: BEJAMIM GONCALVES PADILHA JUNIOR  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000208 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº  
 5000713-63.2014.4.04.7108/RS  
 RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF  
 REQUERENTE: ARCENDINO ABREU DA SILVEIRA  
 ADVOGADO: IVANA MATTES PEDROSO  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000209 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº  
 0033259-63.2010.4.01.3300/BA  
 RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF  
 REQUERENTE: LEONEL NASCIMENTO ALVES CRISTO  
 ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000210 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI  
 (PRESIDÊNCIA) Nº 5000015-14.2015.4.04.7111/RS  
 RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF  
 REQUERENTE: VALENTINNA LOPES DE OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADO: LUIZINHO MIGUEL BALEN  
 REQUERENTE: CASSIA ANDRADE LOPES  
 ADVOGADO: LUIZINHO MIGUEL BALEN  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Publique-se e Registre-se.

Brasília-DF, 11 de março de 2019.  
 PAULO DE TARSO SANSEVERINO  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### RESOLUÇÃO Nº 603, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Altera o Anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, e suspende, temporariamente, o § 2º do art. 17, do Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, e no artigo 23, inciso XIV, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar resoluções e deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos para o regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o estudo da Comissão Nacional dos Profissionais de Enfermagem Militar que aponta peculiaridades intrínsecas e inerentes ao exercício profissional pelo Enfermeiro Militar, que, periodicamente, cumprido missões atribuídas pelos superiores hierárquicos, se deslocam pelo território nacional, motivo que os levam a enfrentar entraves burocráticos no que se refere à necessidade de cumprimento das regras previstas no Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais;

CONSIDERANDO a situação de desigualdade fática e real entre os Enfermeiros Militares e os civis, perfeitamente definida no Parecer de Conselheiro nº 048/2019, razão pela qual apresenta-se plenamente justificada o elástico do prazo constante no art. 14 do Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais, especificamente para o profissional de Enfermagem Militar;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se obter o Código Validador do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional - SISTEC para os títulos de Auxiliar de Enfermagem e títulos de especialização profissional técnica de nível médio, o que prejudica os profissionais de Enfermagem em razão da não disponibilização de ferramentas que viabilizem o cumprimento das normas em vigor com vistas a se alcançar o referido código;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº 50/2019 e a deliberação do Plenário do Cofen, durante a realização de sua 510ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 560/2017, o art. 14-A que terá a seguinte redação:

"Art. 14-A O profissional de Enfermagem Militar das Forças Armadas, Marinha, Exército e Aeronáutica, inscrito que exerça a Enfermagem fora de seu domicílio profissional por até 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais 1 (ano), desde que requerido e deferido pelo Conselho Regional de Enfermagem de origem, não está sujeito à nova inscrição, devendo cumprir os incisos I a III do art. 14.

Parágrafo único. O deslocamento do profissional de Enfermagem Militar, não o isenta do cumprimento dos arts. 33 e 34 da Resolução Cofen nº 564/2017, que aprovou o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem."

Art. 2º Suspender, temporariamente, os efeitos do § 2º do art. 17 do Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 560/2017.

§ 1º O registro de títulos de especialização profissional técnica de nível médio sem o código de autenticação do SISTEC deve obedecer os seguintes requisitos:

a) a instituição ofertante do curso deve ser credenciada junto ao órgão de ensino responsável, cadastrada junto ao SISTEC e ter em sua oferta regular curso Técnico de Enfermagem, ou no respectivo eixo tecnológico relacionado estreitamente com o perfil profissional de conclusão da especialização.

b) o curso de especialização profissional técnica deve ser autorizado pelo órgão de ensino responsável.

c) a carga horária mínima do curso deve ser de 300 horas.

d) o título deve estar em conformidade com outras normas estabelecidas com o sistema estadual de ensino.

§ 2º O registro de títulos de Auxiliar de Enfermagem sem o código de autenticação do SISTEC deve obedecer os seguintes requisitos:

a) a unidade de ensino deve ser credenciada junto ao órgão responsável e cadastrada no SISTEC.

b) do ato autorizativo do curso Técnico de Enfermagem, emitido pelo órgão de ensino responsável, deve constar a previsão da saída intermediária de Auxiliar de Enfermagem, bem como a carga horária mínima a ser cumprida, devendo o título estar em conformidade com tais exigências.

